



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 92/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 367/2022

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Análise prévia da licitação modalidade Tomada de Preços. Ampliação da UBS do Bairro Santa Cruz.

EMENTA: ANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. PROCESSO NUMERADO COM DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. POSSIBILIDADE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL COM AS ADAPTAÇÕES APONTADAS NO CORPO DESTES PARECER.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitação encaminha para análise desta Procuradoria o processo de contratação, modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a ampliação da UBS do Bairro Santa Cruz.

Constam no processo administrativo:

- I) Portarias nº 8.021/2021 e nº 8.180/2022;
- II) Solicitação de autorização para abertura de licitação;
- III) Projeto Básico e anexos;
- IV) Despacho de autorização do Prefeito Municipal;
- V) Parecer Contábil;
- VI) Minuta do edital;
- IX) Anexos 2 a 14 do edital.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos, serviços ou obras entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar.



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da modalidade tomada de preços

No tocante à escolha da modalidade tomada de preços, os fundamentos estão assentados no art. 23, I, "b" e II, "b", da Lei 8.666/93.

Nesse prisma, verifica-se que o valor máximo delimitado pela Administração para o pagamento do objeto do certame é de R\$ 778.138,41, justificando a realização de licitação pela modalidade tomada de preços.

2.2. Do Projeto Básico

Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços. É imprescindível para realização de qualquer obra ou serviço de engenharia.

Portanto, toda licitação de obra ou serviço, realizada em qualquer modalidade de licitação, deve ser precedida da elaboração de projeto básico.

Estabelece a Lei de Licitações que o projeto básico deve estar anexado ao ato convocatório, dele sendo parte integrante.

Determina ainda que o projeto básico deve conter os seguintes elementos:

- desenvolvimento da solução escolhida;
- soluções técnicas globais e localizadas;
- identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar a obra;
- informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos;
- subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra;
- orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Além de ser peça imprescindível para execução de obra ou prestação de serviços, o projeto básico é documento que propicia a Administração conhecimento pleno do objeto que se quer licitar, de forma detalhada, clara e precisa. Permite ao licitante ter acesso a informações e elementos necessários a boa elaboração da proposta, mediante regras estabelecidas pela Administração a que estará sujeito.

Destarte, em razão se tratar de documento técnico, limitamo-nos a examinar a presença dos documentos exigidos pela Lei de Licitações – notadamente, no art. 6º, inciso IX – verifico que o Projeto Básico elaborado atende aos requisitos legais, sem adentrar no conteúdo técnico dos documentos.

2.3. Das minutas de edital e do contrato

A análise das minutas de edital e de contrato foi conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, qual seja, a Lei 8.666/93, que regulamente a Tomada de preços, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

Nesse ponto, frise-se que as minutas do edital e anexos foram corrigidas pela PGM e encontram-se no sistema, cujos arquivos digitais preveem algumas alterações pontuais, destacadas em amarelo, para melhor compreensão de alguns institutos.

Considerando-se as alterações no edital mencionadas acima, no mais, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais do art. 40, da Lei 8.666/93.

Adequada, também, a minuta do contrato constante do Anexo 14, pois prevê as cláusulas essenciais dispostas no art. 55, da Lei 8.666/93, de acordo com o modelo confeccionado pela PGM, com as atualizações destacadas em amarelo no arquivo digital.

2.5. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

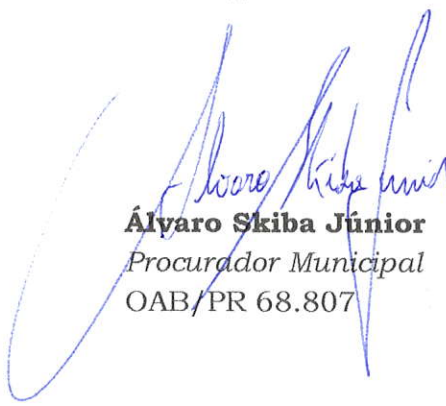
Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à publicação da minuta de edital em apreço, bem como de seus anexos, com as alterações destacadas em amarelo no arquivo digital.

Ademais, importante salientar a necessidade de publicação do edital e dos seus anexos, bem como da fase interna da licitação na íntegra no portal eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 26 dias do mês de setembro de 2022.


Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5688/2014
OAB/PR 68.807

